



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Legislação Justiça e Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2026.

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPEZAL – RESOLUÇÃO N° 03/2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em conformidade com o disposto no art. 91§2º, VI e art. 194, I ambos da Resolução nº 003/2003

RESOLVE alterar as disposições constantes no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal** conforme abaixo especificado:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 103 que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 103 (...)

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da matéria pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

.....”

Art. 2º Fica alterado o Inciso II do art. 105, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 105.....

I – (...)

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Poder Executivo; ”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 132, que passará a viger com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

“Art. 132. O Grande Expediente terá duração de 88 minutos e se destinará ao uso da tribuna, mediante inscrição prévia dos Vereadores para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 08 minutos.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 134, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 134. As Considerações Finais terão a duração de 35 minutos e destinar-se-á a pronunciamento de Vereador, por 03 minutos, não sendo permitido o aparte ou a réplica bem como discorrer sobre matéria já discutida e votada.”

Art. 5º Fica alterado o art. 138, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 138. A sessão extraordinária compor-se-á, em regra, de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata o disposto nos artigos 127 e 128 deste Regimento.

§ 1º A sessão extraordinária poderá, excepcionalmente, ser composta também de Pequeno Expediente e Grande Expediente, possibilitando-se a deliberação de qualquer matéria, aplicando-se, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º A realização da sessão extraordinária no formato previsto no § 1º deste artigo ficará condicionada à observância do lapso temporal de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação à última sessão extraordinária realizada sob essa mesma disposição.”

Art. 6º Fica alterado o art. 157, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 157. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – Código tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de posturas;

IV - Código Municipal do Meio Ambiente

V - Plano plurianual – PPA

VI - Lei de Diretrizes orçamentárias

VII - Lei Orçamentária Anual

VIII – Plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

IX – Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

X – Lei instituidora da guarda municipal;

XI – perda de mandato de Vereador;

XII – rejeição de veto;

XIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

XIV – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.”

Art. 7º Fica alterado o art. 177 que vigerá com a seguinte redação:

“Art. 177. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas.

§ 1º as emendas poderão ser propostas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da proposta orçamentária pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.”

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente – CMS

Joilson Silva de Assunção
1º Vice-Presidente – CMS

Juliano Delmondes
2º Vice-Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio
1º Secretário – CMS

Ailton Monteiro Dias
2º Secretário - CMS



Mensagem Legislativa de PR n.º 01/2026

Projeto de Resolução 01/2026 - Alteração do Regimento Interno

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de alteração do **Regimento Interno**, com o objetivo de modernizar, adequar e conferir maior eficiência ao processo legislativo da Câmara Municipal de Sapezal.

As alterações propostas visam ajustar o funcionamento desta Casa de Leis, garantindo clareza nos prazos, atualização do quórum de votações e a devida adequação técnica aos procedimentos internos.

Demonstramos abaixo um comparativo das alterações regimentais propostas:

Artigo	Redação Atual	Nova Redação Proposta
103, § 1º	[...] prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente , à Comissão de Finanças...	[...] prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da matéria pela Comissão de Finanças...
105, II	[...] assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Município ;	[...] assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Poder Executivo ;
132	O Grande Expediente terá duração de 72 minutos ...	O Grande Expediente terá duração de 88 minutos ...
134	As Considerações Finais terão a duração de 30 minutos ...	As Considerações Finais terão a duração de 35 minutos ...
Art. 138	Art. 138. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata, o disposto nos artigos 127 e 128 deste	Art. 138. A sessão extraordinária compor-se-á, em regra, de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata o disposto nos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Artigo	Redação Atual	Nova Redação Proposta
	Regimento, no que lhe for aplicável.	artigos 127 e 128 deste Regimento.
Art. 138, § 1º	Parágrafo Único. Excepcionalmente, demonstrado interesse público relevante, as sessões extraordinárias poderão ser compostas do Pequeno Expediente e Ordem do Dia, aplicando-se no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.	§ 1º A sessão extraordinária poderá, excepcionalmente, ser composta também de Pequeno Expediente e Grande Expediente, possibilitando-se a deliberação de qualquer matéria, aplicando-se, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.
Art. 138, § 2º	(Inexistente)	§ 2º A realização da sessão extraordinária no formato previsto no § 1º deste artigo ficará condicionada à observância do lapso temporal de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação à última sessão extraordinária realizada sob essa mesma disposição.
157	(Lista de matérias que exigem maioria absoluta)	(Amplia a lista para incluir: Código do Meio Ambiente, PPA, LDO e LOA)
177	(Prazo de 10 dias contado do conhecimento ao Plenário; audiências simultâneas ao prazo)	(Prazo de 10 dias contado do recebimento na Comissão; audiências públicas ocorrem após o prazo de emendas)

A presente proposta de alteração Regimental fundamenta-se na premente necessidade de modernização e adequação das normas que regem o rito processual desta Casa de Leis, buscando conferir-lhe maior eficiência, transparência e segurança jurídica.

A principal motivação para este ajuste decorre da nova realidade institucional deste Parlamento que, ao ampliar sua composição de 09 para 11 vereadores, exige um recálculo nos tempos destinados ao Grande Expediente e às Considerações Finais.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Tais ajustes são imprescindíveis para assegurar que o aumento do número de parlamentares não resulte na mitigação do direito à palavra, garantindo que o tempo de tribuna permaneça equânime e suficiente para o pleno exercício do debate democrático.

No que tange ao processo orçamentário, as modificações propostas aos artigos 103 e 177 visam sanar lacunas interpretativas sobre a contagem de prazos para a apresentação de emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Ao estabelecer o primeiro dia útil após o recebimento formal pela Comissão de Finanças como marco inicial, o texto passa a garantir que a contagem do prazo não inicie em feriados e finais de semana. Complementarmente, a reorganização do rito para que as audiências públicas ocorram após o período de emendas permite que a participação popular seja exercida sobre propostas já formalizadas, elevando a qualidade do debate público.

A proposta também avança no fortalecimento institucional ao incluir matérias de alta relevância, como o Código do Meio Ambiente e as peças orçamentárias, no rol de exigência de maioria absoluta para aprovação.

Tal medida assegura que temas estruturantes para o Município dependam de um consenso político mais amplo, conferindo estabilidade às políticas públicas de longo prazo.

Paralelamente, a atualização do artigo 105 promove a devida harmonia entre os Poderes ao corrigir imprecisões terminológicas sobre as competências privativas do Executivo, harmonizando este Regimento com os preceitos da Constituição Federal.

No que tange ao Artigo 138, as modificações visam dar maior clareza e fluidez aos trabalhos. Ao permitir a inclusão do Grande Expediente e a apreciação de qualquer matéria, o Parlamento ganha agilidade para responder à sociedade com o rito completo de uma sessão ordinária, mesmo fora do calendário regular, quando as circunstâncias assim exigirem.

Por fim, a criação do § 2º introduz um importante mecanismo de controle e equilíbrio: o interstício mínimo de 30 (trinta) dias para a utilização deste formato excepcional de sessão extraordinária. Esta ressalva é fundamental para garantir a estabilidade do processo legislativo, evitando que a sessão extraordinária com rito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ampliado seja rotineira e venha a substituir, sem o devido planejamento, o calendário das sessões ordinárias. Garante-se, assim, o respeito ao lapso temporal necessário para a organização dos trabalhos e o estudo das matérias pelas Comissões.

Diante da relevância e do interesse público que permeiam tais medidas, submetemos a presente matéria à análise e aprovação deste Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente – CMS

Joilson Silva de Assunção
1º Vice-Presidente – CMS

Juliano Delmondes
2º Vice-Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio
1º Secretário – CMS

Ailton Monteiro Dias
2º Secretário - CMS